



PROCESSO: 2021022552

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

ASSUNTO: VETO AO AUTOGRÁFO DE LEI Nº 4.351 DE 20 DE MAIO DE 2021

EMENTA: Veto **TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 4.351 de 04 de maio de 2021 que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantação e o desenvolvimento do Serviço de Transporte Público Especial – STPE, de atendimento às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida no município de Luziânia-GO*

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia
Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro
72.800-060 – Luziânia-GO

Senhor Presidente,

Cabe-me informar ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Luziânia que o Autógrafo de Lei nº 4.351 de 20 de maio de 2021 foi vetado em sua totalidade, pelos fatos e motivos de direitos que passamos a expor:

1. Razões do veto:

Foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para parecer, o completo teor do Autógrafo de Lei nº 4.351 de 20 de maio de 2021 que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantação e o desenvolvimento do Serviço de Transporte Público Especial – STPE, de atendimento às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida no município de Luziânia-GO.*

RECEBI EM
18 / 06 / 2021
Adriano



Para a referida matéria é importante ressaltar, antes da análise jurídica, que no município de Luziânia/GO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, já existe programa vigente com a mesma finalidade, em que o público referido possui gratuidade no sistema público de transporte coletivo, apesar de não estar implantado o transporte especial.

Com efeito, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentro daquelas sujeitas à iniciativa privativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O Art. 77 da Lei Orgânica Municipal trata como uma dessas matérias “III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública”.

In casu, a proposição aqui exposta, acaba por atribuir deveres ao Poderes Executivo através da imposição sobre o prazo para regulamentação de um programa de acessibilidade no transporte público, indicando também modalidade de contratação para prestação de serviço, e além de tudo, também caracteriza considerável aumento de despesa sem a indicação da respectiva fonte e sem apresentar o devido demonstrativo de impacto financeiro necessário para o custeio da proposta, que afronta diretamente o parágrafo único do mesmo Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, considerando que o Poder Legislativo extrapolou da sua competência ao criar despesa e dispor sobre gestão administrativa municipal, matérias estas que, como visto, são de iniciativa privativa do Prefeito, restou claro que tal conduta interferiu indevidamente nas funções do Poder Executivo e, por isso, é inconstitucional/ilegal.

De se concluir, então, que não obstante os nobres propósitos que inspiraram a aprovação do PL em comento, a propositura padece de vício de inconstitucionalidade/ilegalidade.



2. Conclusão:

Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade/ilegalidade, veto integralmente o Autógrafo de Lei nº Autógrafo de Lei nº 4.351 de 20 de maio de 2021 que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantação e o desenvolvimento do Serviço de Transporte Público Especial -- STPE, de atendimento às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida no município de Luziânia-GO.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18
(dezoito) dias do mês de junho de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA